

EDITAL Nº 005/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
PROCESSO Nº 005/2018

A Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, torna público que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 2402/2006 e 2603/2010, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS.

A sessão de pregão será realizada no local destinado às reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, sito à Praça Jacilândia nº 433, Centro, na Cidade de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **às 09:30 horas do dia 29 de janeiro de 2018**, quando deverão ser entregues os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação das empresas interessadas, diretamente ao pregoeiro.

Constituem partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Proposta Comercial;
- Anexo II – Planilha Discriminativa de Valores;
- Anexo III – Memorial Descritivo;
- Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para serviços de recapeamento asfáltico, incluindo os serviços de usinagem e o fornecimento de equipamentos e mão-de-obra para aplicação, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município.

1.2. A empresa contratada ficará responsável pelos serviços de usinagem de massa asfáltica, tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) e pelo fornecimento de mão-de-obra para aplicação e de todos os materiais necessários, incluindo o CAP-50/70 (cimento asfáltico de petróleo), brita, pó de pedra, óleo para queima e demais insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com o memorial descritivo e atendendo todas as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie.

1.4. O Departamento de Obras e Engenharia do município agendará antecipadamente com a contratada, os serviços a serem executados, sendo que esta estará obrigada a executar os serviços agendados com até **3 (três) dias úteis** de antecedência e atender as solicitações de **no mínimo 1.000 m²** (um mil metros quadrados).

1.5. Antes da execução de cada etapa dos serviços, o Departamento de Obras e Engenharia do município emitirá a Ordem de Serviço e elaborará o croqui da área a ser recapeada, o qual será fornecido à empresa contratada e, por ocasião da medição, anexado uma cópia à nota fiscal respectiva.

1.6. A área total estimada para o período de 12 (doze) meses é de 42.000 m² (quarenta e dois mil metros quadrados).

1.7. O valor máximo por metro quadrado de área recapeada estabelecido para a presente licitação é de **R\$ 28,58** (vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos).

1.8. A usina de asfalto da contratada deverá possuir licença de instalação e funcionamento e atender às determinações de todos os órgãos ambientais e fiscalizadores competentes.

1.9. A empresa vencedora deverá permitir que os técnicos da Prefeitura realizem vistoria em todos os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços.

1.10. O presente registro de preços poderá ser utilizado também pelas autarquias municipais.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação (item 7), constantes deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.3. Não será aceita a participação de empresa nesta licitação, quando:

I - declarada inidônea ou inadimplente pelo Poder Público;

II - estiver em processo de concordata, falência ou em qualquer outra condição que comprometa a sua perfeita qualificação jurídica, fiscal, técnicas e econômica;

III - estiver enquadrada nas condições de que trata o art. 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

IV - estiver reunida em consórcio, grupo ou associado para esta finalidade.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Setor de Licitações e juntados ao processo administrativo.

3.6. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.7. As empresas que desejarem utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, fora dos envelopes, DECLARAÇÃO de que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme o caso, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

- Envelope “A”**: Proposta de Preços;
- Envelope “B”**: Documentos de Habilitação, conforme item 7 do presente edital.

4.1.1. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

*Prefeitura do Município de Valentim Gentil
Pregão Presencial nº 003/2018
Envelope A – “Proposta de Preços”
Razão Social da Proponente:
CNPJ nº*

*Prefeitura do Município de Valentim Gentil
Pregão Presencial nº 003/2018
Envelope A – “Documentos de Habilitação”
Razão Social da Proponente:
CNPJ nº*

4.2. O **Envelope “A”** (proposta) deverá conter:

a) **Proposta de preço**, datilografada no Anexo I fornecido pela Prefeitura ou impressa por processo eletrônico em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo o preço global para execução dos serviços objeto da presente licitação, já inclusos despesas com fretes, transportes, seguros, estadias, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre produtos cotados;

b) **Planilha orçamentária** constando os valores unitários de cada um dos itens relacionados no modelo apresentado, inclusive subtotais e total geral;

4.3. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de apresentar o preço para qualquer um dos itens da presente licitação.

4.4. **Não serão aceitas propostas preenchidas manualmente.**

4.5. As propostas deverão conter prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias.

4.6. As propostas não deverão conter alternativas de marca, de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o Decreto Municipal nº no 2402/2006 e em conformidade com este edital e seus anexos.

5.2. No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 3, deste edital.

5.3. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

5.4. Declarado o encerramento do recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

5.5. Abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência e posterior rubrica.

5.6. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item 6.6. deste edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Abertas as propostas, o Pregoeiro e a equipe de apoio classificarão o proponente que apresentar a proposta de MENOR VALOR GLOBAL e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de dez por cento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2402/2006.

6.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, apresentarem borrões, rasuras ou entrelinhas, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.1.2. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, será considerado o total global.

6.1.3. Serão desclassificadas as propostas para os quais não forem apresentados preços para todos os itens;

6.2. Aos proponentes classificados conforme subitem 6.1, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

6.2.1. A disputa de lances se dará sobre o valor global, sendo que, após encerrada a disputa, a empresa vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar nova planilha contendo os preços unitários atualizados, de acordo com o valor global adjudicado em seu favor.

6.2.2. As variações de valor dos lances não poderão ser inferiores a **1% (um por cento)**, oferecidos sobre o menor valor global.

6.3. O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

6.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio examinarão a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.6. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

6.8. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio examinarão a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto definido neste edital e seus anexos.

6.8.1. Nas situações previstas nos subitens 6.4., 6.5. e 6.8., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

6.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos.

6.11. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada ou ao menor lance, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.11.2. Após o encerramento da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, oferecer lance inferior ao menor lance, situação em que será declarada a vencedora.

6.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o seu direito de apresentar lance inferior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.11.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.1 deste edital.

7.2. Para participação na presente licitação o interessado deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos:

a) Certidão atualizada do registro comercial (declaração de firma individual) no caso de empresa individual ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de comprovante da eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar decreto de autorização;

- b) Cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- c) Comprovante de inscrição junto a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante (Alvará ou equivalente);
- d) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade de situação junto ao FGTS;
- f) Prova de regularidade de situação para com a seguridade social (INSS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços equivalentes com o objeto da presente licitação. Entende-se por serviços equivalentes com o objeto da presente licitação, os serviços de pavimentação ou recapeamento asfáltico, independente das características, quantidades e prazos;
- i) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, em que conste a indicação dos responsáveis técnicos da empresa, devendo, obrigatoriamente, um deles ser engenheiro civil;
- j) Declaração expressa do licitante de não ter recebido desta Prefeitura Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em Licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

7.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos e, observado ainda o disposto nos itens 15.8 e 15.9 deste edital, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologada a licitação, serão convocados os licitantes classificados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sujeitar-se às sanções legais.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

8.3. A assinatura da ata de registro de preços deverá ser feita pelo representante legal da empresa ou por representante credenciado, por procuração, registrada em cartório, devidamente autenticada e com poderes expressos para celebrar tal avença;

8.4. A Ata de Registro de Preços será elaborada em estrita conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e dela farão parte este instrumento convocatório e a proposta da licitante registrada;

8.5. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura do Município de Valentim Gentil obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;

9.3. O Departamento de Obras e Engenharia solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da "Autorização de Fornecimento" para contratação dos serviços, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade estimada, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais.

9.4. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

9.4.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

9.4.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

9.4.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

10. DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) *Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;*
- b) *Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;*
- c) *Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;*
- d) *Atender todas as normas ambientais aplicáveis;*
- e) *Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;*
- f) *Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;*
- g) *Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;*
- h) *Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;*

- i) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
j) Executar os serviços de forma que cause o menos transtorno possível, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área;
k) Apresentar, caso seja solicitado pela Prefeitura, ensaios de teor de betume, de controle de temperatura da massa asfáltica e outros relativos à execução dos serviços, se for o caso.

10.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

10.3. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.4. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

10.4.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após as medições e emissão da nota fiscal.

11.2. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

11.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso.

11.4. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados. 11.5. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

11.7. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2018, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
02.06.02.	15.452.0018.2041	3.3.90.39.00	02 (estadual)

11.8. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2019 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da reunião pública.

12.2. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão Presencial, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

12.3. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 9:00h às 11:30h e das 13:00 às 16:30h, no Setor de Licitações, localizado na Praça Jacilândia nº 4-33 - Bairro Centro, em Valentim Gentil, SP, em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da reunião do Pregão Presencial, conforme legislação vigente, não sendo aceitos pedidos realizados por fax ou e-mail.

12.4. Caberá ao Prefeito Municipal decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.5. Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

12.6. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002 e legislação vigente.

12.7. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do art. 93, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

13. DOS RECURSOS

13.1. Após a declaração do licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata, da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.3. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do município.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) *Advertência;*

b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;

d) Multa de 10% (dez por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Valentim Gentil, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

14.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

14.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

15.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3. A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

15.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

15.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos Executivos nº 2402/2006 e 2603/2010 e das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

15.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Votuporanga/SP, com exclusão de qualquer outro.

Valentim Gentil/SP, 15 de janeiro de 2018.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal



Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

ANEXO I
PROPOSTA COMERCIAL

A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
A/C: DO PREGOEIRO OFICIAL
ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade/UF:	
Representante Legal:	
RG:	
CPF:	
E-mail institucional:	
E-mail do representante legal	

Serviços de recapeamento asfáltico, incluindo os serviços de usinagem e o fornecimento de equipamentos e mão-de-obra para aplicação	Valor por m² R\$
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA	
BANCO:	AGÊNCIA:
CONTA:	

VALIDADE DA PROPOSTA: De acordo com o Edital
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: De acordo com o Edital

_____, ____ de _____ de 2018.

Carimbo e Assinatura

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA INFRAESTRUTURA URBANA - Fonte: CPOS - Boletim 171 com desoneração

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ

LOCAL: Trechos das Ruas da Cidade de Valentim Gentil - SP

FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	PR. UNIT (R\$)	QUANTID	VALOR TOTAL DO CONVÊNIO (R\$)
		1.0	RECAPEAMENTO ASFALTICO				
CPOS	54.01.410	1.1	Varição de pavimento para recapeamento	m ²	0,51	1,00	0,51
CPOS	54.03.230	1.2	Imprimação betuminosa ligante	m ²	3,22	1,00	3,22
CPOS	54.03.210	1.3	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - CBUQ	m ²	22,72	1,00	22,72
CPOS	54.03.200	1.4	Concreto asfáltico usinado a quente – Blinder, Esp. 1,50cm, p/20% do pavimento	m ²	2,13	1,00	2,13
			TOTAL DO ITEM				28,58

Tabela de Custos Unitários – CPOS versão 171

BDI = 0,00%

Valentim Gentil/SP, 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS GRACIANO BELÉM
ENG. CIVIL – CREA 5060043862

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III MEMORIAL DESCRITIVO PARA RECAPEAMENTO ASFALTICO

OBRA: Recapeamento Asfáltico com a utilização de CBUQ

LOCAL: Trechos das vias públicas do município de Valentim Gentil

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada parcial de Mão de Obra, Equipamentos e Usinagem;

1.0 – USINAGEM COM C.B.U.Q.

Introdução: A massa asfáltica denominada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.), será processada na usina da empresa vencedora da licitação e deverão ser utilizados os materiais de melhor qualidade como: Pedra britada nº 1, Pó de pedra, óleo diesel e todos os equipamentos necessários para uma boa massa asfáltica, conforme normas técnicas especializadas desta operação. Deverá ser usado o Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 20/50).

2.0 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

2.1 – Limpeza das Ruas e Pintura de Ligação para reparos.

A execução da imprimadura impermeabilizante betuminosa consistirá nos serviços de Pintura de Ligação do piso existente para aplicação da camada de Regularização de “Binder” nos trechos ondulados e buracos.

Antes da execução da imprimadura, deverá ser efetuada a limpeza geral no pavimento existente, removidos todos os materiais soltos e estranhos, através do vassourão, sendo necessário cuidado nos bordos da base. O material (RR2C) deverá ser aplicado uniformemente na quantidade de 1 a 1,50 l/m². Não será permitida a aplicação do material betuminoso quando as condições do tempo não forem favoráveis e a base estiver suficientemente seca. O material betuminoso deverá recobrir total e uniformemente toda a superfície da base e após a distribuição, permanecer em repouso até que endureça suficientemente. Não será permitida a abertura do trânsito antes da base imprimada.

2.2 – Camada de Ligação - Binder

Consiste nos serviços de Mão de Obra e Equipamentos para sua aplicação.

A camada de rolamento com concreto asfáltico pré-misturado a quente será constituída de agregado betuminoso e material de brita nº 1 e será executada uma camada de regularização de 1,50 cm de espessura no pavimento existente, considerando 20% do pavimento a regularizar com Binder.

2.3 – Pintura de Ligação, Imprimadura Ligante Betuminosa

A imprimação ligante betuminosa consistirá na aplicação do material betuminoso sobre a superfície para assegurar sua perfeita ligação com o revestimento do Binder e o capeamento asfáltico.

O material deverá ser aplicado pôr um distribuidor de pressão, nos limites de 0,80 a 1,50 l/m² conforme determinação da fiscalização. Deverá ser feita a aplicação do material betuminoso (RR2C) com distribuidor manual nos lugares onde, a juízo da fiscalização houver deficiência do material. Depois de aplicada a imprimação, deverá permanecer em repouso até sua secagem e endurecimento suficientes para receber o revestimento. A superfície deverá ser conservada em perfeitas condições até que seja executado o revestimento.

2.4 – Camada de Rolamento com Concreto Betuminoso Usinado a Quente.

Consiste nos serviços de Mão de Obra e Equipamentos para sua aplicação.

A camada de rolamento com concreto pré-misturado a quente será constituída de agregado betuminoso e material de brita, pedrisco, pó de pedra e eventualmente areia ou filler, executada em vibro-acabadora na espessura de 3 cm acabada. A superfície da base, devidamente imprimada deverá estar seca e limpa de todo material solto. Não será executado trabalho em tempo úmido, não será tolerada segregação ou queda elevada de temperatura no transporte e aplicação da mistura. Para satisfazer tal exigência, a usina de asfalto deverá estar localizada em uma distancia compatível, devendo sua localização ser indicada na relação de equipamentos a ser apresentada. A mistura betuminosa deverá ser espalhada de forma que permita posteriormente a obtenção de uma camada de acordo com o projeto sem novas adições. A temperatura da mistura, por ocasião das operações de esparrame, não poderá ser inferior a 110° C.

Logo após o esparrame assim que a mistura suporte o peso do rolo, deverá ser iniciada a compressão através de rolo compressor. A compressão deverá começar dos lados e prosseguir longitudinalmente para o centro, de modo que este cubra, uniformemente em cada passada, pelo menos a metade da largura do seu rastro de passagem anterior. Nas curvas as rolagens, prosseguirão do lado mais baixo para o lado mais alto, paralelamente ao eixo do trecho, nas mesmas condições de recobrimento de rastro.

Para impedir adesão do aglutinante tipo betuminoso na chapa do rolo, estes deverão ser molhados, não sendo permitido excesso de água.

Os compressores não poderão fazer manobras sobre as camadas que estejam sofrendo rolagens. A camada deverá apresentar-se uniforme, isenta de ondulações e saliências ou rebaixos.

Nenhum transito será permitido na camada de rolamento enquanto a temperatura da mistura for superior a temperatura ambiente.

Valentim Gentil/SP, 15 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS GRACIANO BELEM

Eng. Civil – CREA 5060064862

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial n.º 003/2018
Processo n.º 005/2018
Contrato n.º

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, Estado de São Paulo, com sede à Praça Jacilândia n.º 433, inscrita no CNPJ sob n.º 46.599.833/0001-11, doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, portador da cédula de identidade RG n.º SSP/SP e CPF n.º, e do outro lado a empresa, com sede na, n.º, Bairro:, no município de, Estado de, com registro no CNPJ sob n.º, doravante designada REGISTRADA, aqui representada pelo(a) Sr(a), Administrador, portador(a) do RG n.º e CPF n.º, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais n.ºs 2402/2006 e 2603/2010, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para serviços de recapeamento asfáltico, incluindo os serviços de usinagem e o fornecimento de equipamentos e mão-de-obra para aplicação, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município.
- 1.2. A empresa contratada ficará responsável pelos serviços de usinagem de massa asfáltica, tipo CBUQ (concreto betuminosos usinado a quente) e pelo fornecimento de mão-de-obra para aplicação e de todos os materiais necessários, incluindo o CAP-50/70 (cimento asfáltico de petróleo), brita, pó de pedra, óleo para queima e demais insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com o memorial descritivo e atendendo todas as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie.
- 1.4. O Departamento de Obras e Engenharia do município agendará antecipadamente com a contratada, os serviços a serem executados, sendo que esta estará obrigada a executar os serviços agendados com até 3 (três) dias úteis de antecedência e atender as solicitações de no mínimo 1.000 m² (um mil metros quadrados).
- 1.5. Antes da execução de cada etapa dos serviços, o Departamento de Obras e Engenharia do município emitirá a Ordem de Serviço e elaborará o croqui da área a ser recapeada, o qual será fornecido à empresa contratada e, por ocasião da medição, anexado uma cópia à nota fiscal respectiva.
- 1.6. A área total estimada para o período de 12 (doze) meses é de 42.000 m² (quarenta e dois mil metros quadrados).
- 1.7. A usina de asfalto da contratada deverá possuir licença de instalação e funcionamento e atender às determinações de todos os órgãos ambientais e fiscalizadores competentes.
- 1.8. A empresa vencedora deverá permitir que os técnicos da Prefeitura realizem vistoria em todos os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.º 003/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelos serviços de recapeamento asfáltico, o valor unitário de R\$ (.....) por metro quadrado.

3.2. O valor global estimado para a realização dos serviços de recapeamento asfáltico será de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após as medições e emissão da nota fiscal.

4.2. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso.

4.4. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

4.5. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.7. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2018, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
02.06.02	15.452.0018.2041	3.3.90.39.00	02 (estadual)

4.8. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2019 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O registrado vencedor fica obrigado a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.1.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de

aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.1.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.1.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;

d) Multa de 10% (dez por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Valentim Gentil, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

9.2. O Departamento de Obras e Engenharia do município agendará antecipadamente com a contratada, os serviços a serem executados, sendo que esta estará obrigada a executar os serviços agendados com até 3 (três) dias úteis de antecedência e atender as solicitações de no mínimo 1.000 m² (um mil metros quadrados).

9.3. O Departamento de Obras e Engenharia solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da "Autorização de Fornecimento" para contratação dos serviços, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade estimada, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais.

9.4. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) *Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;*
- b) *Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;*
- c) *Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;*
- d) *Atender todas as normas ambientais aplicáveis;*
- e) *Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;*
- f) *Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;*
- g) *Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;*
- h) *Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;*
- i) *Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;*
- j) *Executar os serviços de forma que cause o menos transtorno possível, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área;*
- k) *Apresentar, caso seja solicitado pela Prefeitura, ensaios de teor de betume, de controle de temperatura da massa asfáltica e outros relativos à execução dos serviços, se for o caso.*

9.5. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

9.6. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

9.6.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.3. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Valentim Gentil/SP, de de 2018.

Pela **Prefeitura:**

Pela **Registrada:**

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome do Cargo

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____